



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 022/2018
Decisão : 471/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Protocolo n.º 200090037/2018
Interessado : Mário Coutinho da Costa Pereira Neto

EMENTA: Homologa o parecer do relator, o qual aprova que o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Mário Coutinho da Costa Pereira Neto possui atribuição para gerenciar o controle de riscos da execução do trabalho com caldeiras, excetuando as ações de projetos, dimensionamento e avaliação estrutural das caldeiras e casa de caldeiras, liberado *ad referendum*.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n.º 022/2018, realizada no dia 05 de dezembro de 2018, apreciando a consulta formalizada pelo Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Mário Coutinho da Costa Pereira Neto, protocolada neste Regional sob o n.º 200090037/2018, na qual o mesmo questiona o Crea-PE quanto às suas atribuições para realizar inspeção e manutenção de caldeiras e projetos de casa de caldeiras, conforme Decisão Normativa n.º 29/88 e Art. 28 do Decreto n.º 23.569/33; considerando o parecer exarado pelo Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação, liberado *ad referendum* da CEEC, em 1º de novembro de 2018, em virtude da necessidade de ser apreciado por outras Câmaras Especializadas; considerando as competências relacionadas a esse questionamento, no que se refere a Engenharia de Segurança do Trabalho, constantes nos itens 2, 3 e 4 do Art. 4º da Resolução n.º 359/91, do Confea, que tratam fundamentalmente do controle de riscos inerentes à execução trabalho; considerando o disposto na Decisão Normativa n.º 29/88, do Confea: “*As atividades inerentes à Engenharia de Caldeiras, no que se refere à Inspeção e Manutenção de Caldeiras e Projeto de Casa de Caldeiras, competem: 01 - Aos Engenheiros Mecânicos e aos Engenheiros Navais; 02 - Aos Engenheiros Civis com atribuições do Art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/33, desde que tenham cursado as disciplinas "Termodinâmica e suas aplicações" e "Transferência de Calor" ou outras com denominações distintas mas que sejam consideradas equivalentes por força de seu conteúdo programático*”; considerando que as atribuições do requerente são regidas pelo Art. 7º da Resolução n.º 218/73 e Art. 4º da Resolução n.º 359/91, ambas do Confea, e não pelo Decreto Federal n.º 23.569/33; e, considerando a conclusão do relator, diante do acima exposto, de que o requerente tem atribuição para gerenciar o controle de riscos da execução do trabalho com caldeiras, porém que não lhe compete as ações de projeto, dimensionamento e avaliação estrutural das caldeiras e casa de caldeiras, **DECIDIU, por unanimidade, homologar o parecer do relator, conforme acima descrito.** **Coordenou** a sessão o **Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Antônio Dagoberto de Oliveira, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eduardo Paraíso Sampaio, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, José Tiago da Silva Muniz, Kleber Rocha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC